

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SANTARÉM** E O **IEPS - INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DE AÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.556.659/0001-21, com sede na AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2440, BAIRRO DA ALDEIA, CEP 68.040-050, neste ato representada por JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE e, de outro lado, **INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE**, doravante denominada “IEPS”, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116 – Sala 3704, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32 121 994/0001-90, neste ato representado por Arthur Araújo Aguillar, na forma de seu estatuto social;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (o “ACORDO”), que será regido pelas normas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente ACORDO tem como objetivo a cooperação técnico científica entre o IEPS e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** visando a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do município, na forma do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** será totalmente responsável pela implementação ou não de quaisquer recomendações feitas pelo IEPS.

Parágrafo Segundo - O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

Parágrafo Terceiro - A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao IEPS e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/21, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente ACORDO e que contém o detalhamento das ações e formas de cooperação previstas.

Parágrafo único. O PLANO DE TRABALHO poderá ser modificado para alteração de suas ações mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, conforme hipóteses previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

São obrigações de ambos os partícipes:

I – Assegurar o cumprimento do ACORDO e do PLANO DE TRABALHO resultante, proporcionando o apoio político, técnico e administrativo necessários, inclusive os recursos financeiros, humanos e materiais;

II – Oferecer a colaboração de seus setores técnicos, na medida de suas possibilidades e fazer a gestão conjunta com os organismos e instituições nacionais, a colaboração que possa ser requerida para o cumprimento do objeto do presente ACORDO;

III – Organizar e/ou participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para melhorar o desenvolvimento dos programas apoiados pelo presente ACORDO;

IV – Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

V – Manter sigilo das eventuais informações sensíveis obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709/2018);

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem a responsabilidade de dar cumprimento a todas as suas obrigações estabelecidas no presente ACORDO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo Primeiro - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM:

I - Fornecer acesso aos dados necessários à consecução das atividades previstas neste ACORDO e no PLANO DE TRABALHO ao IEPS;

II – Executar as atividades sob sua responsabilidade no PLANO DE TRABALHO;

III - Disponibilizar, às suas próprias expensas, recursos humanos, equipamentos e instalações para as atividades que lhes forem atribuídas no PLANO DE TRABALHO, bem como durante as reuniões periódicas de execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

IV - Informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de execução integral das atividades elencadas no PLANO DE TRABALHO, de forma que os PARTÍCIPES possam decidir conjuntamente sobre a readequação ou interrupção do escopo inicialmente previsto;

V - Tomar medidas técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a proteção dos dados pessoais, bem como evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança da informação em todo o fluxo do ciclo de vida, alinhando-se aos princípios de governança e gestão de dados especificados na política do IEPS;

VI - Comunicar imediatamente ao IEPS em caso de qualquer contratempo que provoque violação de dados pessoais, informando as medidas cabíveis adotadas;

VI - Obter todas licenças e autorizações necessárias para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade neste ACORDO;

VII - Responsabilizar-se perante o IEPS por quaisquer danos e prejuízos que este venha a sofrer em virtude do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais relacionadas às atividades deste ACORDO, mantendo-o indene.

Parágrafo Segundo - COMPETE AO IEPS:

I - Realizar as atividades sob sua responsabilidade, tal qual detalhadas no PLANO DE TRABALHO, em parceria com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**;

II - Disponibilizar, às suas próprias expensas, recursos humanos, equipamentos e instalações para as atividades que lhes forem atribuídas no PLANO DE TRABALHO, bem como durante as reuniões periódicas de execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

III - Disponibilizar acesso a estudos e resultados, bem como os métodos ou modelos empregados no processo de pesquisa, previstas no PLANO DE TRABALHO, nos termos estabelecidos neste ACORDO;

IV - Garantir os meios de controle físicos e/ou lógicos e os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados relevantes, conforme contemplado pelo PLANO DE TRABALHO;

V - Tomar medidas técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a proteção dos dados pessoais, bem como evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança da informação em todo o fluxo do ciclo de vida, alinhando-se aos princípios de governança e gestão de dados especificados na política do IEPS;

VI - Comunicar imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** em caso de qualquer contratempo que provoque violação de dados pessoais, informando as medidas cabíveis adotadas;

VII - Informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de execução integral das atividades elencadas no PLANO DE TRABALHO, de forma que os PARTÍCIPES possam decidir conjuntamente sobre a readequação ou interrupção do escopo inicialmente previsto;

VIII - Responsabilizar-se perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** por quaisquer danos e prejuízos que este venha a sofrer em virtude do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais relacionadas às atividades deste ACORDO, mantendo-a indene.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** será a controladora dos dados pessoais e o IEPS o operador.

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV e do art. 13, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - Quando exigido ou recomendado pela legislação, o IEPS se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O IEPS poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais, mesmo após o final do PROJETO.

Parágrafo Quinto – São, ainda, obrigações do IEPS quanto à proteção de dados pessoais:

- a) notificar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) quando for o caso, auxiliar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Sexto - O IEPS deve notificar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que esta cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo - O IEPS deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Oitavo – O **IEPS** deve, na medida de suas responsabilidades e considerando os dados aos quais teve acesso, auxiliar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste ACORDO.

Parágrafo Nono - Na ocasião do encerramento deste ACORDO e observando-se o disposto no Parágrafo Quarto, o **IEPS** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** ou eliminá-los, conforme decisão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste ACORDO, certificando por escrito, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Dez – O **IEPS** deve colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir, mediante alinhamento prévio com o **IEPS**, auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do ACORDO.

Parágrafo Onze - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste ACORDO, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Doze – O **IEPS** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** ou a terceiros decorrentes do descumprimento de suas responsabilidades na Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** relacionadas a este ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** em seu acompanhamento.

Parágrafo Treze - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo **IEPS** ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**.

Parágrafo Quatorze - É vedada a transferência de dados pessoais pelo **IEPS**, inclusive para fora do território do Brasil. O disposto neste parágrafo não impede a contratação de terceiros pelo **IEPS** para a realização das atividades previstas neste ACORDO e tampouco o compartilhamento de dados pessoais do projeto com eles, contanto que o **IEPS** se responsabilize perante o Estado por tais terceiros e assegure grau adequado de proteção a dados pessoais nos contratos com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria observarão as regras previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem

os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados ao outro PARTÍCIPE, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

Parágrafo Segundo – Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos PARTÍCIPEs, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

Parágrafo Quarto - Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos PARTÍCIPEs, no âmbito desta parceria, a todas pertencerão em regime de cotitularidade.

Parágrafo Quinto – Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os PARTÍCIPEs poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

Parágrafo Sexto – Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPEs em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo

caput desta Cláusula, fica dispensada a **obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.**

Parágrafo Segundo – Caso alguma das ações do PROJETO demande a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, serão formalizadas em instrumentos apartados, observando-se a legislação de regência e os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado no limite máximo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

Parágrafo Segundo: As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao seu objeto, serão processadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Parágrafo Segundo - O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- I – Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
- II – Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do IEPS ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Os PARTÍCIPES declaram e comprometem-se a:

Parágrafo Primeiro - observar a legislação que dispõe sobre proibição de qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou procedência nacional, bem como que proíbe qualquer tipo de violência e exploração de crianças e adolescentes, adotando políticas que coíbam o tratamento desigual de colaboradores, clientes ou fornecedores e de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Segundo - adotar políticas de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação brasileira, em especial a Lei n. 12.846/2013, bem como desenvolver suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando práticas contrárias à lei;

Parágrafo Terceiro - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Parágrafo Quarto - abster-se de subscrever ou realizar práticas anticoncorrenciais ou abusivas;

Parágrafo Quinto - observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

Parágrafo Sexto - não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da Lei n. 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;

Parágrafo Sétimo - proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

Parágrafo Único – Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Cláusula facultado ao partícipe inocente rescindir o presente ACORDO de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** providenciará a publicação do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, e enviará ao IEPS cópia da publicação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de divulgação de resultados, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada PARTÍCIPE.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, os PARTÍCIPES autorizam, desde já, a divulgação institucional do ACORDO e do projeto, que deverá ser feita em observância às diretrizes de marca previamente fornecidas por cada PARTÍCIPE, quando for feito o uso de logomarcas e/ou quaisquer sinais distintivos de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do IEPS. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da **Comarca de Santarém** como competente para dirimir toda a desavença surgida entre as partes na aplicação deste ACORDO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

II - Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

III - A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV - Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

Santarém-PA, _____ de novembro de 2024.

JOYCINEIA ASSUNÇÃO NOBRE
Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM:

ARTHUR ARAÚJO AGUILLAR
Pelo IEPS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

_Afluentes_Santarem_Acordo_de_cooperacao_tecnica.pdf

Documento número #4ad753d8-7d33-41a2-96c0-84240a1738a1

Hash do documento original (SHA256): 512abc9f99c76db12f717f14cb92b9ac5656b059626ef23b3d0024447de749b6

Assinaturas

✓ **Maria Letícia Machado da Silva**

CPF: 116.103.624-54

Assinou como testemunha em 11 nov 2024 às 15:50:01

✓ **Arthur Araújo Aguillar**

CPF: 137.890.807-48

Assinou em 11 nov 2024 às 15:51:24

Log

- 11 nov 2024, 15:15:58 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a criou este documento número 4ad753d8-7d33-41a2-96c0-84240a1738a1. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2024 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 nov 2024, 15:19:01 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: arthur.aguillar@ieps.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Araújo Aguillar e CPF 137.890.807-48.
- 11 nov 2024, 15:19:01 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: leticia.machado@ieps.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Letícia Machado da Silva e CPF 116.103.624-54.
- 11 nov 2024, 15:50:01 Maria Letícia Machado da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.machado@ieps.org.br. CPF informado: 116.103.624-54. IP: 179.218.8.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.967412 e longitude -43.186793. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2024, 15:51:24 Arthur Araújo Aguillar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.aguillar@ieps.org.br. CPF informado: 137.890.807-48. IP: 201.1.98.84. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 nov 2024, 15:51:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ad753d8-7d33-41a2-96c0-84240a1738a1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ad753d8-7d33-41a2-96c0-84240a1738a1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

_Afluentes_Santarem_Acordo_de_cooperacao_tecnica - Clicksign.pdf

Documento número #47e3017f-acb9-4d78-9f19-753754544dbe

Hash do documento original (SHA256): 5115f909e0d7c284f18bb0c0cb760d7d3d7bbcd6e7cf93ad59933045e31ea0d6

Assinaturas

✓ **Silvia Letícia Gato**

CPF: 968.837.232-34

Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 16:04:10

✓ **Joycinéia de Assunção Nobre**

CPF: 842.987.662-68

Assinou em 13 nov 2024 às 15:59:06

Log

- 13 nov 2024, 15:44:55 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a criou este documento número 47e3017f-acb9-4d78-9f19-753754544dbe. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2024 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 nov 2024, 15:50:03 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: gabinetesemsa.stm@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joycinéia de Assunção Nobre.
- 13 nov 2024, 15:50:03 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: enfsilviagato@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Letícia Gato.
- 13 nov 2024, 15:59:06 Joycinéia de Assunção Nobre assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinetesemsa.stm@gmail.com. CPF informado: 842.987.662-68. IP: 45.178.47.227. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 nov 2024, 16:04:10 Silvia Letícia Gato assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail enfsilviagato@gmail.com. CPF informado: 968.837.232-34. IP: 45.178.47.227. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 nov 2024, 16:04:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47e3017f-acb9-4d78-9f19-753754544dbe.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47e3017f-acb9-4d78-9f19-753754544dbe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

O **Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS)** é uma organização sem fins lucrativos, independente e apartidária, cujo único objetivo é contribuir para o aprimoramento das políticas públicas do setor de saúde no Brasil. Acreditamos que a melhor maneira de alcançar o nosso propósito é através de políticas públicas baseadas em evidências, desenhadas, implementadas e monitoradas de maneira transparente – sempre buscando o apoio da sociedade.

No IEPS, o programa Afluentes tem por objetivo reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes das falhas no cuidado de gestantes e hipertensos em áreas desassistidas da Amazônia Legal. Essas lacunas no atendimento contribuem para o agravamento das condições de saúde de populações vulneráveis.

Para alcançar esse objetivo, o Projeto Afluentes está focado no desenho e implementação de linhas de cuidado mediadas por tecnologia específicas para pré-natal e hipertensão arterial, organizando e padronizando ações de saúde para garantir que todos os pacientes recebam atendimento de qualidade e de forma consistente. Nosso objetivo final é contribuir para que o acesso à saúde seja com qualidade e equidade nas unidades básicas de saúde do município.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a. Apresentação e justificativas

Este plano de trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde e a Prefeitura Municipal de Santarém por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde a partir das seguintes considerações sobre a realidade que será objeto da parceria:

- I. Conforme o Estudo Institucional nº4 (IEPS, 2022), a taxa de mortalidade infantil na região da Amazônia Legal permanece acima dos níveis nacionais, e a mortalidade cardiovascular ultrapassa as taxas do restante do país;
- II. No estado do Pará, especificamente, em 2022, a taxa de mortalidade infantil (menores de 1 ano de idade) era de 14,7 por mil nascidos vivos e aproximadamente 40% das gestantes não completaram o mínimo de seis consultas pré-natal no mesmo ano (Datusus, 2022). Em relação à hipertensão arterial sistêmica, a taxa de internações por essa condição foi de 34,4 por 100 mil habitantes em 2023, e a taxa de mortalidade foi de 10,3 por 100 mil habitantes em 2022 (Datusus);
- III. Os resultados dos indicadores de cobertura de pré natal e aferição de pressão arterial dos usuários hipertensos mensurados a partir do Painel de Desempenho do Sistema de

Informação em Saúde para a Atenção Básica, do município de Santarém, apontam que há espaço para qualificação das ações no cuidado de gestantes e hipertensos para que resultados melhores sejam alcançados;

- IV. As Linhas de Cuidado são fluxos assistenciais preconizados pelo Ministério da Saúde com o objetivo de garantir que os usuários com determinadas condições de saúde tenham suas necessidades plenamente atendidas.

b. Objetivos

O presente plano de trabalho tem por finalidade estabelecer as atividades técnicas e executivas do Acordo de Cooperação Técnica em referência, a serem desenvolvidas pelo IEPS, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém por 24 meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, visando o atingimento dos seguintes objetivos:

- I. Estabelecer cooperação técnico-científica para a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, voltadas ao aprimoramento das políticas de atenção primária à saúde no município;
- II. Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com foco em planejamento, gestão e monitoramento das linhas de cuidado de pré-natal e hipertensão arterial.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, COM FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS PREVISTOS

Fase 1: Diagnosticar a implementação e grau de digitalização das linhas de cuidado de pré-natal e hipertensão arterial;

Fase 2: Desenvolver as linhas de cuidado de pré-natal e hipertensão arterial mediadas por tecnologia;

Fase 3: Implementar as linhas de cuidado de pré-natal e hipertensão arterial mediadas por tecnologia;

Fase 4: Escalar e institucionalizar as linhas de cuidado pré-natal e hipertensão arterial mediadas por tecnologia.

4. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

O projeto possui cronograma próprio, a seguir detalhado:

Entregas	Responsáveis	Meta	Métrica	Prazo
Diagnóstico situacional das linhas de cuidado em pré-natal e hipertensão arterial	IEPS	1 diagnóstico situacional	Número de diagnósticos elaborados	Março 2025
Diagnóstico do nível de digitalização das Unidades Básicas de Saúde (informatização e conectividade)	IEPS	1 diagnóstico de digitalização	Número de diagnósticos elaborados	Março 2025
Composição de comissão gestora do projeto para acompanhamento das atividades e entregas do projeto com representantes da gestão, academia e controle social	IEPS	1 Comissão gestora formalizada	Número de reuniões da comissão gestora realizadas Número de oficinas de monitoramento dos resultados do projeto realizadas	Março 2025
Desenvolvimento de novos modelos de linha de cuidado mediados por tecnologia	IEPS	2 novos modelos de linha de cuidado desenvolvidos	Documento detalhando novas linhas de cuidado desenvolvidas, sendo uma para hipertensão arterial e outra para pré-natal	Agosto 2025
Desenvolvimento de materiais de comunicação informativa e educativa para usuários	IEPS	12 peças de comunicação elaboradas	Número de materiais de comunicação desenvolvidos	Agosto 2025
Implementação de estratégia piloto de linhas de cuidado mediados por tecnologias em cooperação técnica com o IEPS	MUNICÍPIO	1 protótipo de estratégia piloto criado	Número de protótipos criados	Novembro 2025
Treinamento das equipes na operação dos novos protocolos e processos	IEPS	80% das equipes de saúde elegíveis treinadas para a implementação dos modelos criados	Percentual de equipes treinadas	Novembro 2025

Publicação de nota técnica com orientações sobre a implementação da linhas de cuidado construídas em cooperação técnica com o IEPS	MUNICÍPIO	1 Notas técnica elaborada 1 Nota técnica publicada	Número de notas técnicas elaboradas e/ou publicadas	Julho 2026
--	-----------	---	---	------------

4. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Disponibilização, pelo IEPS, de consultorias e formações para a realização das atividades previstas neste PLANO DE TRABALHO.

5. RECURSOS

O ACT objeto deste plano de trabalho não tem natureza onerosa e não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Para a execução do presente Plano de Trabalho, o IEPS disponibilizará, às suas próprias expensas, de profissionais, serviços e consultoria para a realização das atividades previstas no plano de trabalho e no ACORDO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde,** deverá indicar, no mínimo, dois representantes técnicos para atuar como pontos focais do projeto, que deverão acompanhar e apoiar a implementação das frentes de trabalho e entregas previstas neste plano.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Plano de Trabalho vigora por 24 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitindo prorrogação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Plano de Trabalho subscrito por meio da avença.

Data da assinatura eletrônica.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM:

Joycineia de Assunção Nobre

Pelo IEPS:

Arthur Araújo Aguillar

[Afluentes] Santarém_Plano de trabalho.docx.pdf

Documento número #5cde1200-2d1d-41ec-ba54-94a289b79f2e

Hash do documento original (SHA256): fa95ee7750f4c3684324d0788723d111487b3cb624c99fd5d2d3ce78dc574097

Assinaturas

✓ **Maria Letícia Machado da Silva**

CPF: 116.103.624-54

Assinou como testemunha em 11 nov 2024 às 15:50:01

✓ **Arthur Araújo Aguillar**

CPF: 137.890.807-48

Assinou em 11 nov 2024 às 15:51:24

Log

- 11 nov 2024, 15:15:58 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a criou este documento número 5cde1200-2d1d-41ec-ba54-94a289b79f2e. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2024 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 nov 2024, 15:19:01 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: arthur.aguillar@ieps.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Araújo Aguillar e CPF 137.890.807-48.
- 11 nov 2024, 15:19:01 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: leticia.machado@ieps.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Letícia Machado da Silva e CPF 116.103.624-54.
- 11 nov 2024, 15:50:01 Maria Letícia Machado da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.machado@ieps.org.br. CPF informado: 116.103.624-54. IP: 179.218.8.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.967412 e longitude -43.186793. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2024, 15:51:24 Arthur Araújo Aguillar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.aguillar@ieps.org.br. CPF informado: 137.890.807-48. IP: 201.1.98.84. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 nov 2024, 15:51:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5cde1200-2d1d-41ec-ba54-94a289b79f2e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5cde1200-2d1d-41ec-ba54-94a289b79f2e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

[Afluentes] Santarém_Plano de trabalho.docx - Clicksign.pdf

Documento número #228f78f8-43e6-4f32-9f0d-a93872d07ad7

Hash do documento original (SHA256): 2c24b7f64efedf081f3827a99cdd58e8e1ecc21d5bafc4248ebede34027fa5e7

Assinaturas

✓ **Joycinéia de Assunção Nobre**

CPF: 842.987.662-68

Assinou em 13 nov 2024 às 15:59:06

✓ **Silvia Letícia Gato**

CPF: 968.837.232-34

Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 16:04:10

Log

- 13 nov 2024, 15:44:55 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a criou este documento número 228f78f8-43e6-4f32-9f0d-a93872d07ad7. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2024 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 nov 2024, 15:50:03 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: gabinetesemsa.stm@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joycinéia de Assunção Nobre.
- 13 nov 2024, 15:50:03 Operador com email contato@ieps.org.br na Conta e8f97f15-c151-4f83-8880-47b81fa8132a adicionou à Lista de Assinatura: enfsilviagato@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Letícia Gato.
- 13 nov 2024, 15:59:06 Joycinéia de Assunção Nobre assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinetesemsa.stm@gmail.com. CPF informado: 842.987.662-68. IP: 45.178.47.227. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 nov 2024, 16:04:10 Silvia Letícia Gato assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail enfsilviagato@gmail.com. CPF informado: 968.837.232-34. IP: 45.178.47.227. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 nov 2024, 16:04:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 228f78f8-43e6-4f32-9f0d-a93872d07ad7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 228f78f8-43e6-4f32-9f0d-a93872d07ad7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.